

---

**Aprovação:** Portaria nº 1.409/SIA, de 9 de maio de 2019.

---

**Assunto:** Vias de Acesso de Emergência.

**Origem:** SIA

---

## 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos na seção 153.429 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153.

## 2. REVOGAÇÃO – NA

## 3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.
- 3.2. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, artigo 14 e seguintes.
- 3.3. *Federal Aviation Administration (FAA), Advisory Circular nº 150/5210-15A: Aircraft Rescue and Firefighting Station Building Design – 2008.*
- 3.4. Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), DOC 9137-NA/898: *Airport Services Manual, Part 1 – Rescue and Firefighting, 4ª Edição – 2015.*

## 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta IS, são válidos os termos e definições apresentados na seção 153.1 do RBAC nº 153.

## 5. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

- 5.1. Esta IS está estruturada da seguinte forma:

- 5.1.1. Os itens que detalham o cumprimento de requisito trazem, no início do parágrafo, a notação “FC”, seguida do parágrafo do RBAC a que correspondem. Sua observância é

obrigatória, mas pode o administrador submeter à aprovação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) – previamente à sua adoção – meio ou procedimento alternativo, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, §§ 1º e 2º;

- 5.1.2. Os itens que se iniciam com a notação “Recomendação”, apesar de não trazerem comando obrigatório, representam as práticas que a ANAC entende como desejáveis para o aumento da segurança e da eficiência das operações, merecendo os melhores esforços dos administradores para a sua consecução;
- 5.1.3. Os demais itens trazem orientações e esclarecimentos – algumas vezes com exemplos – para o melhor entendimento das normas do RBAC.

## 6. VIAS DE ACESSO DE EMERGÊNCIA

### 6.1. Generalidades

- 6.1.1. A seção 153.429 do RBAC nº 153 dispõe que o operador do aeródromo deve estabelecer e delimitar vias de acesso de emergência da SCI às pistas de pouso e decolagem. O objetivo dessa delimitação é promover o acesso seguro, rápido e sem obstáculos dos veículos de emergência do SESCINC, bem como para o atendimento ao tempo-resposta.
- 6.1.2. **[FC 153.429(a)]** – Quando a superfície da via de acesso de emergência estiver indistinguível das áreas adjacentes, deve ser delimitada por sinalizadores laterais em intervalos de no máximo 15 (quinze) metros.
- 6.1.3. Conforme estabelecido no parágrafo 153.429(b), as vias de acesso de emergência devem ter largura e capacidade de suporte de carga suficiente para o trânsito dos veículos do SESCINC, com o objetivo de conferir maior segurança do trânsito dos veículos, bem como para evitar que a degradação do pavimento se constitua em obstáculo à rapidez no atendimento.
- 6.1.4. Para permitir o trânsito dos veículos, é necessário ainda que a via possua desobstrução vertical e horizontal suficiente para passagem do maior veículo de emergência.
- 6.1.5. **[Recomendação]** - Desde que viáveis, do ponto de vista da resistência e acessibilidade do terreno adjacente às cabeceiras, recomenda-se que as vias de acesso de emergência sejam implantadas, a partir de cada cabeceira, até uma distância de 1000 (mil) metros.

### 6.2. Características Desejáveis para Vias de Acesso de Emergência

- 6.2.1. **[Recomendação]** – Recomenda-se que as vias de acesso de emergência tenham às seguintes características:

- a) Construídas com material resistente a abrasão, prevenindo desgastes e transferência de detritos para a pista;
- b) Curvas com raios projetados de forma a permitir rápido e seguro deslocamento do(s) CCI pelas mesmas.

6.2.2. **[Recomendação]** – Caso sejam estabelecidas vias de acesso de emergência às áreas externas ao sítio aeroportuário, recomenda-se que cópias das chaves dos portões estejam em posse dos profissionais em exercício das funções de Bombeiro de Aeródromo Gerente da SCI e do Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço. Além disto, recomenda-se que esses portões sejam construídos de forma que possam ser rompidos pelo(s) CCI em atendimento a emergência.

6.2.3. **[Recomendação]** – Recomenda-se que o operador de aeródromo realize gestões junto à autoridade de trânsito local para que as vias de acesso de emergência, em seus trechos situados fora da área patrimonial do aeródromo, recebam sinalização especial indicando sua função e a proibição do estacionamento de veículos em sua proximidade.

## 7. APÊNDICES

APÊNDICE A – Controle de Revisões

## APÊNDICE A - CONTROLE DE ALTERAÇÕES